

**LEI N.º 4.626/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Esta lei cria o dispositivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder horário especial de trabalho para servidores celetistas e estatutários que detenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão de horário especial para servidores celetistas e estatutários que detenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**I** – Deverá ser realizada a confirmação da deficiência para concessão da benesse mediante processo administrativo interno.

**Art. 2º** - A referida legislação tem por objeto a regulamentação das condições básicas para trabalho dos servidores estatutários e celetistas da cidade de Cacequi, Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Aldenir Soares da Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**